



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

I - PREÂMBULO

1.1. O Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Pe. Aldere nº 216 – Centro – CEP: 37775-000, CNPJ nº 17.857.442/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório acima em referência, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002 e, supletivamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Santa Rita de Caldas-MG, Ana Maria de Oliveira, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Cleber de Oliveira Melo e Karen Aparecida da Fonseca.

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, habilitada e capacitada na prestação de serviços em Ensino de Esportes - **futebol de campo e salão**, para crianças e adolescentes, com faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis (carta-contrato, nota de empenho, nota de autorização de fornecimento).

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação específica, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santa Rita de Caldas-MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital esta disponível no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG, horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente através do e-mail licitasrc@gmail.com** - independe de qualquer pagamento. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

6.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS/MG
PROCESSO Nº 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
ENVELOPE Nº 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS/MG
PROCESSO Nº 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018
ENVELOPE Nº 2 – **HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

6.3 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo VI do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.5.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.5.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

6.5.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).

7.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

7.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo V**, **juntamente com um documento que prove a condição (certidão simplificada da Junta Comercial do Domicílio).**

7.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.7 - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. preço ofertado, especificando o valor “*per capita*” (por aluno);
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. descrição do objeto ofertado com indicação das **CARACTERÍSTICAS**;
- g. todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: transporte, materiais de treinamento, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1 – A sessão pública terá início às **09:00 horas** do dia **13.03.2018**, no sala de licitações da Prefeitura Municipal, com sede à Pça. Padre Alderige nº 216 – Centro – cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS-MG.

9.1.1 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às **08:45 horas**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço.

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. a pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

- c. a pregoeira poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado no item 9.5 deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

9.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

9.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.18 – Será garantido os benefícios da ME/EPP, conforme determinado pela Lei Complementar 123/2006.

10 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ;

10.2.2 – Certidão negativa de débitos federais e quanto à dívida ativa da união;

10.2.3 – Certificado de regularidade do FGTS;

10.2.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

10.2.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

10.2.6 – Certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

10.2.7 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.2.8 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

10.2.9 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

10.3.1- Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

10.4.2 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissionais de educação física, devidamente registrados no sistema CONFEF/CREFS.

10.5 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

10.5.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

10.5.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.5.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

10.5.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da **PREGOEIRA**.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

10.5.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

11.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitasrc@gmail.com - ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CALDAS-MG.

11.1.2 - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

11.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 - A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da Prefeitura Municipal.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

12.1.3. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO**, além da(s) **alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, Art. 4º, Incisos XVIII, IX e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal.

14 – ADJUDICAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

15 - HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Compete à **autoridade competente homologar** o **PREGÃO**.

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Publicidade das Licitações Públicas, no Saguão da Prefeitura Municipal.

17 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O prazo para execução contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG, se reserva o direito de poder cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços licitada.

17.4 – Em conformidade com o Protocolo ICMS, todas as empresas cujo objetivos sociais sejam tributos devidos ao estado deverá emitir nota fiscal por meio eletrônico, sendo esta forma obrigatória a partir de 1º de outubro de 2011;

18 – PAGAMENTO

18.1 - O pagamento poderá ser feito:

- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
- pela Tesouraria Municipal.

prazo de pagamento: Mensalmente, até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao setor competente desta Prefeitura.

18.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

18.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

18.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

18.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

19 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

19.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos Orçamentários:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.09.27.812.0026.2045 – 339039	242	Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas		

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A autoridade competente do Município de SANTA RITA DE CALDAS/MG, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

22.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

22.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CALDAS/MG, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

22.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

22.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

23 – ANEXOS

23.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

23.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

23.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

23.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

23.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

23.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte, para usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

23.1.6 – ANEXO VI – Modelo de procuração para credenciamento;

23.1.7 – ANEXO VII – Modelo de Proposta;

23.1.8 – ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

24 – DO FORO

24.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Santa Rita de Caldas - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02 e alterações.

Santa Rita de Caldas, 28 de fevereiro de 2018.

Priscilla Dias Muniz Mendes
Pregoeira

Dr. Elder Cássio de Souza Oliva
Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 87.198



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

PROCESSO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

2- INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO

2.1- A escolinha de futebol funcionará na cidade de Santa Rita de Caldas-MG, tendo como centro de treinamento o Estádio Municipal do Complexo Esportivo "José Milton Martins", no Ginásio Poliesportivo "Paçoão", no Campo de Futebol e Centro Comunitário do Distrito de São Bento de Caldas e no Bairro do Pião, sendo 02 (dois) dias por semana das 08:00 hs às 18:00 hs, com pausa para o almoço, contando com o auxílio de um funcionário cedido pelo Setor Municipal de Esportes (só temos funcionário a disposição no São Bento, acho que pode ficar sem esta parte). A empresa fica responsável pelo veículo e combustível para transportes dos treinadores, assim como a alimentação dos mesmos.

2.2- Não haverá limites de vagas. Todas as crianças e adolescentes de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos do município de Santa Rita de Caldas, poderão freqüentar as aulas de futebol de campo e salão.

2.3- Os serviços técnicos deverão ser executados por no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo que ao menos um desses profissionais deve ter formação em Nível Superior de Educação Física e registro junto ao CREF.

2.4- O material utilizado para o treinamento (bolas, cones, discos, bombas de encher as bolas, coletes) será de responsabilidade da contratada, com exceção ao uniforme que será de responsabilidade da contratante.

3- AÇÕES PREVISTAS A SEREM EXECUTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA:

3.1- Ministras atividades que possibilitem aos alunos desenvolvimento de fundamentos básicos (domínio, passe, chute, cabeceio) do futebol;

3.2- Desenvolver nos participantes noções de cooperatividade;

3.3- Ministras atividades que possibilitem o desenvolvimento das capacidades motoras (correr, pular, girar, rolar);

3.4- Realizar atividades de preparação física nos alunos;

3.5- Apresentar e ministras atividades envolvendo os aspectos táticos do jogo;

3.6- Desenvolver habilidades psicomotoras;

3.7- Motivar e estimular a prática do futebol nos alunos;

3.8- Realizar torneios de integração entre as turmas;

3.9- Atender aos pais e responsáveis sobre o acompanhamento dos alunos;

3.10- Preservar o campo utilizado;

3.11- Acompanhamento escolar junto às unidades de ensino;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

3.12- Colocar em prática seus conhecimentos teóricos na formação de pessoas, pois através do esporte valores são resgatados, princípios são revistos e paradigmas são formados, reformados ou quebrados. Fazer com que através do esporte as pessoas possam se reconhecer, conhecer seu valor, suas habilidades e seus limites, reconhecendo e aceitando o outro, suas diferenças e potencialidades.

3.13- Outras ações de mobilização e organização comunitária, cuja necessidade surja no decorrer do contrato.

4- DO PRAZO

O para execução do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

5- DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa especializada, habilitada e capacitada na prestação de serviços de ensino de esportes – futebol de campo para continuar incentivando as crianças e os adolescentes do município de Santa Rita de Caldas a praticar esportes, afastando-as das drogas e da marginalidade, melhorando a educação, contribuindo para a formação de suas pessoas e evitando que fiquem na rua com tempo ocioso.

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação e aceite de relatórios de nomes e frequência das aulas, que deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Compras, com assinatura do responsável pela empresa e aceite do responsável pelo Setor Municipal de Esportes.

7- DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante, especialmente pelo Setor Municipal de Esportes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Ana Maria de Oliveira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

A Empresa _____, com sede na cidade de _____ na (rua, avenida, etc) _____, nº. _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____ portador da carteira de identidade nº. _____,

DECLARA, sob penas da Lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor individual, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Santa Rita de Caldas/MG, na Sessão de **Pregão Presencial nº 011/2018**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante. **OBS.: anexar a esta Procuração para Credenciamento, cópia do Contrato Social e última alteração(se houver), do CPF e da Cédula de Identidade dos Sócios Controladores.**

_____, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº. 013/2018 - EDITAL Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, habilitada e capacitada na prestação de serviços em Ensino de Esportes - **futebol de campo e salão**, para crianças e adolescentes, com faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa proponente é especializada, habilitada e capacitada na prestação de serviços em ensino de esportes – futebol de campo e salão, e prestará os serviços acima mencionados dentro das seguintes condições:

- A escolinha de futebol funcionará na cidade de SANTA RITA DE CALDAS-MG, tendo como centro de treinamento o Estádio Municipal, no Complexo Esportivo “José Milton Martins” e no Ginásio Poliesportivo “Paçoão”, sendo 02 (dois) dias por semana das 08:00 hs às 18:00 hs, com pausa para o almoço, contando com o auxílio de um funcionário cedido pelo Setor Municipal de Esportes;

- Não haverá limites de vagas. Todas as crianças e adolescentes de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos do município de Bandeira do Sul, poderão frequentar as aulas de futebol de campo;

- Os serviços técnicos serão executados por no mínimo 02 (dois) profissionais, sendo que ao menos um desses profissionais deve ter formação em Nível Superior de Educação Física e registro junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF;

- O material utilizado para o treinamento (bolas, cones, discos, bombas de encher as bolas, coletes) será de responsabilidade da contratada, com exceção ao uniforme que será de responsabilidade da contratante.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Pelo presente, apresentamos à Prefeitura Municipal de SANTA RITA DE CALDAS/MG, nossa proposta para prestação de serviços, de acordo com todas as condições fixadas no Edital do **Processo nº 013/2018** e, para tanto apresentamos nosso preço, livre de toda e qualquer despesa direta e/ou indireta, conforme o que segue:

Valor mensal “per capita”: R\$ _____ (informar também o valor por extenso)



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Execução: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Apresentamos nossos dados bancários:

Nome do Banco _____ N° _____ Nome da Agência _____ N° _____

Número da Conta _____

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 013/2018 - EDITAL nº 013/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2018 CÓDIGO Nº XXXX - CONTRATRO Nº XXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXX** e Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXX** e aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, habilitada e capacitada na prestação de serviços em Ensino de Esportes - **futebol de campo e salão**, para crianças e adolescentes, com faixa etária de 04(quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

CLAUSULA SEGUNDA- DO LOCAL REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A Prestação dos Serviços será no Estádio Municipal do Complexo Esportivo “José Milton Martins” e no Ginásio Poliesportivo “Paçoção”, na sede do Município de Santa Rita de Caldas-MG;

2.2 - Não haverá limite de crianças e adolescentes, todos os interessados poderão freqüentar as aulas, desde que dentro da faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezessete) anos;

2.3 - A Contratada deverá dispor de pessoal qualificado, para prestar atendimento às crianças e adolescentes;

2.4 - A Contratada prestará serviços a Contratante 02 (duas) vezes por semana, dias que serão estabelecidos pelo Setor de Esportes, através de seu responsável, no horário de 8:00 a 18:00 horas, contando com o auxílio de um funcionário cedido pelo Setor Municipal de Esportes;

2.5 - O material utilizado para o treinamento (bolas, cones, discos, bombas de encher as bolas, coletes) será de responsabilidade da contratada, com exceção ao uniforme que será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total pela execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato será R\$**XXXXXXXXXX**, que ocorrerá à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.09.27.812.0026.2045 – 339039	242	Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas		

§ 1º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **Contratada** deverá recolher aos cofres público no município em que se fará realizar a prestação dos serviços o ISSQN no percentual constante na Lei municipal e se necessário outros serão retidos como INSS e IR.

CLÁSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação e aceite de relatórios de nomes e frequência das aulas, que deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Compras, com assinatura do responsável pela empresa e aceite do responsável pelo Setor Municipal de Esportes, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

4.2- Especificações competentes:

4.2.1- Prazo de pagamento: Até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.2.2-Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);

4.2.3-O cronograma de desembolso será mensal, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais, não sendo fixado valor máximo nem mínimo de desembolso;

4.2.4-Critério de atualização monetária: Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

4.2.5-Compensação financeira - Caso haja atrasos no pagamento, superiores há 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

4.2.6- Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Bandeira do Sul.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - O para execução do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os valores contratuais são irreeajustáveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO

7.1 - O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão exercidas pela **PREFEITURA**, através do Setor Municipal de Esportes.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

9.1- Constituem direitos do Município

9.1.1 - Adquirir os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

9.1.2 - Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

9.1.3 - Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

9.1.5 - Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

9.1.6 - Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

9.1.7- Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

9.2.1 - Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, junto ao local designado, desde que em horário, conforme fixado neste instrumento, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.

9.2.2 - Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

9.2.3 - Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convir, desde que respeitadas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ANP, IBAMA, Ministério da Saúde e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

9.2.4 - Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - É de responsabilidade do Município:

10.1.1 - Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;

10.1.3 - Fornecer o uniforme aos alunos;

10.1.4 - Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

10.2 - É de responsabilidade da Empresa Contratada

10.2.1 - Submeter-se à fiscalização técnica da Prefeitura para comprovação do perfeito, cumprimento do objeto do contrato;

10.2.2 - Não transferir o objeto licitado, total ou parcialmente a terceiros; salvo nos casos previstos no art. 1113 e seguintes do Código Civil.

10.2.3 - Prestar serviços de primeira qualidade;

10.2.4 - Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;

10.2.5 - Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas de transporte bem como responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da execução deste contrato, não podendo ser responsabilizada a contratante, ainda que solidariamente ou subsidiariamente;

10.2.6 - Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.7 - Respeitar a forma, prazos, dias, horários de entrega dos serviços, fixados neste instrumento;

10.2.8 - Ministras atividades que possibilitem aos alunos desenvolvimento de fundamentos básicos (domínio, passe, chute, cabeceio) do futebol;

10.2.9 - Desenvolver nos participantes noções de cooperatividade;

10.2.10 - Ministras atividades que possibilitem o desenvolvimento das capacidades motoras (correr, pular, girar, rolar);

10.2.11 - Realizar atividades de preparação física nos alunos;

10.2.12 - Apresentar e ministras atividades envolvendo os aspectos táticos do jogo;

10.2.13 - Desenvolver habilidades psicomotoras;

10.2.14 - Motivar e estimular a prática do futebol nos alunos;

10.2.15 - Realizar torneios de integração entre as turmas;

10.2.16 - Atender aos pais e responsáveis sobre o acompanhamento dos alunos;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

10.2.17 - Preservar o campo utilizado;

10.2.18 - Acompanhamento escolar junto às unidades de ensino;

10.2.19 - Colocar em prática seus conhecimentos teóricos na formação de pessoas, pois através do esporte valores são resgatados, princípios são revistos e paradigmas são formados, reformados ou quebrados. Fazer com que através do esporte as pessoas possam se reconhecer, conhecer seu valor, suas habilidades e seus limites, reconhecendo e aceitando o outro, suas diferenças e potencialidades.

10.2.20 - Fornecer o material necessário ao treinamento, sendo bolas, cones, discos, bombas de encher as bolas, coletes e quaisquer outros que sejam necessários, de acordo com a quantidade e necessidade dos alunos.

10.2.21 - Atendimento ilimitado de alunos, dividindo as turmas em 25 a 30 atletas, de acordo com a faixa etária.

10.2.22 - Outras ações de mobilização e organização comunitária, cuja necessidade surja no decorrer do contrato.

10.2.23 - Outros previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

§ 1.º - Fica estabelecido o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso para início da execução dos serviços contratados, quando o atraso não estiver de acordo com a cláusula Quinta;

§ 2.º - Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a **PREFEITURA**, além da penalidades previstas em Lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3.º - A **PREFEITURA** poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4.º - Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA**, por sua culpa e responsabilidade, atrasar o início da prestação do serviço, por prazo superior a 5 (cinco) dias e estiver em desacordo com a cláusula Quinta e seu parágrafo, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

b) quando a **CONTRATADA** suspender o serviço, sem justificção e sem prévia autorização da **PREFEITURA**.

c) quando a **CONTRATADA** transferir os serviços contratados no todo ou em parte;

d) quando a **CONTRATADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

e) quando a **CONTRATADA** reincidir em falta grave, ou cometida por caracterizada má fé;

f) quando a **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/93, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirão parte integrante do presente contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência:

a) todos os elementos técnicos discriminados no Pregão Presencial n° **011/2018**.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Departamento de Licitações

b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos e propostas constantes do Processo nº 013/2018, Pregão Presencial nº 011/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxxx**.

Geraldo Donizeti de Carvalho
- **Prefeito Municipal** -

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: